



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

“Orçamento do Estado para 2018”

Exposição de motivos

Clarificação da norma, salvaguardando que o valor mínimo é calculado tendo em conta cada titular.

Artigo 162.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 70.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 -O valor de rendimento líquido de imposto a que se refere o n.º 1 não pode, por titular, ser inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal.

[...]»

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,